



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.918

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <u>142</u>
Data: <u>09</u> / <u>12</u> / <u>19</u>

**“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.251/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** determinação do Exmo. Sr. Prefeito constante de fls. 270/274 quanto a instauração de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades ocorridas nos autos do **Processo Administrativo nº 4.251/02**; e

**Considerando** os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.251/02.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

<b>Presidente</b>	Glória Franco	Procurador Jurídico	RE 8.780
<b>Membro</b>	Marcelo Ribas de Oliveira	Agente Administrativo	RE 10.184
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 4.251/02.

**Parágrafo Único:** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

**Art. 4º** Deverá a Diretoria de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 2.918/19 - Fls. 02

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de dezembro de 2019.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito